

PORTARIA PROEPE N.º 48/2015

**APROVA REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE FILOSOFIA, BACHARELADO, DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAE Centro Universitário, no uso das atribuições legais previstas no art. 18, X, do Regimento, e considerando o disposto no art. 7º, §4º, da Portaria PROEPE 47/2015, de 16 de novembro de 2015, baixa a seguinte

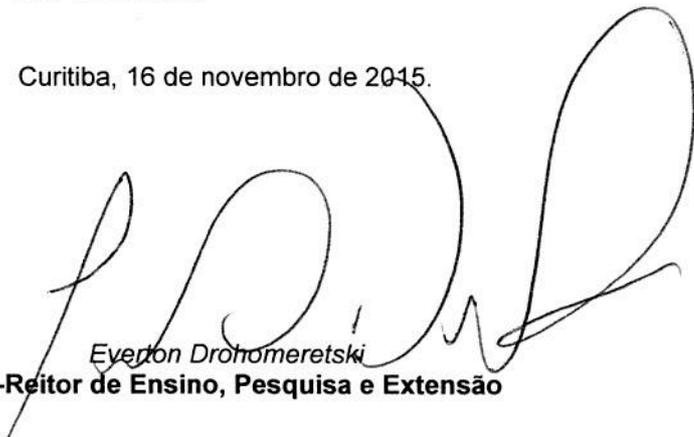
**P O R T A R I A**

**Art. 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento das atividades de Estágio Supervisionado relacionadas às Atividades Complementares do Curso de Filosofia, bacharelado, da FAE Centro Universitário.

**Art. 2º** O Regulamento ora aprovado aplicar-se-á a todos os discentes do Curso de Filosofia, bacharelado, que se enquadrem nos dispositivos da Portaria PROEPE n.º 47/2015, de 16 de novembro de 2015, da FAE Centro Universitário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

  
Everton Drohomerecki  
Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE FILOSOFIA, BACHARELADO, DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O presente Regulamento origina-se da obrigatoriedade do cumprimento de 50 (cinquenta) horas de atividades de Estágio Supervisionado relacionadas às Atividades Complementares do Curso de Filosofia, bacharelado, da FAE Centro Universitário, conforme previsto no art. 7º, §4º, da Portaria PROEPE n.º 47/2015, de 16 de novembro de 2015.

**Art. 2º** O Estágio Supervisionado prevê a prática direcionada para o reconhecimento das atividades inerentes à área de formação e favorece a prática, ainda no ambiente de formação, das competências profissionais inerentes ao perfil profissional do futuro egresso.

**§1º** A prática de Estágio Supervisionado, de que trata o *caput*, contempla um período de atividades vinculadas a instituições públicas, privadas ou organizações do terceiro setor, em que o estagiário possa desenvolver atividades relacionadas às diversas áreas de sua formação.

**§2º** A prática de Estágio Supervisionado e o fluxo das atividades segue em todo o previsto pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 3º** São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I. Colocar o discente em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho;
- II. Proporcionar oportunidades de aplicar as teorias estudadas em práticas profissionais existentes nos meios institucionais;
- III. Consolidar a experiência e proporcionar o desempenho profissional do futuro egresso;
- IV. Contribuir na preparação do discente para o início das atividades profissionais;
- V. Oferecer oportunidades de executar tarefas relacionadas à área de interesse;
- VI. Complementar a formação do aluno por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o campo de atuação profissional.

### CAPÍTULO II DA SUPERVISÃO

**Art. 4º** As atividades de Estágio Supervisionado estão sob a responsabilidade da Coordenação de Curso que, por necessidade, pode constituir e delegar as responsabilidades para a Supervisão de Estágio.

§1º A Supervisão de Estágio pode ser constituída por um professor do curso, ou por uma equipe de professores designados pela Coordenação de Curso.

§2º São atribuições da Supervisão de Estágio:

- I. Organizar o calendário de elaboração dos trabalhos;
- II. Organizar os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação;
- III. Analisar se a estrutura disponível é suficiente para a execução dos estágios;
- IV. Orientar e acompanhar as atividades dos estagiários para o cumprimento da legislação vigente;
- V. Aprovar a realização do estágio na organização concedente;
- VI. Baixar normas e instruções pertinentes;
- VII. Definir os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação.

§3º Caso não seja nomeada uma Supervisão de Estágio, todas as responsabilidades referentes à disciplina serão da Coordenação de Curso.

**Art. 5º** Só será validada a realização das atividades de Estágio Supervisionado aos discentes regularmente matriculados no Curso de Filosofia, bacharelado, da FAE Centro Universitário.

### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES**

#### **SEÇÃO I DAS ATIVIDADES PRESENCIAS**

**Art. 6º** No âmbito das atividades presenciais, são atribuições da Supervisão de Estágio:

- I. Avaliar os roteiros de estágio, elaborados pelos alunos, verificando sua viabilidade, e acompanhar sua execução;
- II. Orientar os estagiários na execução dos roteiros de estágio e na elaboração do relatório, indicando bibliografia para consultas;
- III. Controlar a frequência aos encontros presenciais;
- IV. Avaliar o relatório final das atividades de Estágio Supervisionado.

#### **SEÇÃO II DAS ATIVIDADES PRÁTICAS**

**Art. 7º** A realização do Estágio Supervisionado contempla o desenvolvimento assistido de atividades afins com a área de formação, em instituições públicas, privadas ou organizações do terceiro setor, conveniadas com a FAE Centro Universitário e selecionadas pelo discente.

**Parágrafo único.** No intuito de proporcionar a qualidade do estágio, a Supervisão de Estágio deve aprovar o desenvolvimento das atividades na instituição selecionada pelo discente e, somente após a

anuência da Supervisão de Estágio, o discente poderá dar sequência ao processo de contrato de estágio.

**Art. 8º** A condução das atividades de Estágio Supervisionado deve estar em conformidade com a legislação vigente, em tudo que ela dispõe.

**Art. 9º** As horas de estágio não serão contabilizadas de forma retroativa, portanto, o aluno deve estar atento ao procedimento a ser cumprido para o início das atividades de Estágio Supervisionado.

**Art. 10.** O discente que, eventualmente, for funcionário efetivo de uma empresa vinculada às áreas de formação, poderá realizar o estágio na própria empresa em que trabalha.

## **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS**

### **SEÇÃO I DAS ETAPAS DO ESTÁGIO**

- Art. 11.** O Estágio Supervisionado deve realizar-se de acordo com as seguintes etapas:
- I. Inscrição junto à Supervisão de Estágio, com a indicação da instituição concedente em que o discente irá desenvolver as atividades de estágio;
  - II. Assinatura do contrato entre o discente, a FAE Centro Universitário e a empresa em que o estágio será desenvolvido;
  - III. Desenvolvimento das atividades práticas na instituição concedente e as orientações na FAE Centro Universitário;
  - IV. Conclusão das atividades de Estágio Supervisionado, que exige a apresentação, por parte do discente, de:
    - a) elaboração, revisão e entrega dos relatórios de estágio;
    - b) declaração do término do estágio, sendo essa emitida pelo Núcleo de Empregabilidade da FAE Centro Universitário e/ou pela instituição concedente do estágio.

**§1º** O acompanhamento acadêmico do Estágio Supervisionado é atribuição da Supervisão de Estágio.

**§2º** O acompanhamento legal da assinatura do contrato, desenvolvimento das atividades e conclusão do Estágio Supervisionado é de competência do Núcleo de Empregabilidade da FAE Centro Universitário.

**§3º** O fluxo dos procedimentos legais do Estágio Supervisionado e as atribuições do Núcleo de Empregabilidade encontram-se no fluxograma do Anexo I deste Regulamento.

**SEÇÃO II  
DOS RELATÓRIOS**

**Art. 12.** Os discentes deverão, ao término do Estágio Supervisionado, elaborar o Relatório Final de Estágio, apresentando nesse, de forma detalhada, todas as atividades desenvolvidas durante a disciplina, conforme exigência do Núcleo de Empregabilidade e manuais descritivos.

**SEÇÃO III  
DA AVALIAÇÃO**

**Art. 13.** A avaliação do Estágio Supervisionado será quantitativa e se pautará no cumprimento de 50 (cinquenta) horas, registradas como Atividades Complementares.

**Parágrafo único.** Cabe ao Núcleo de Empregabilidade aferir o cumprimento das 50 (cinquenta) horas de Estágio Supervisionado e ao aluno protocolar a aferição na Central de Atendimento do *campus* para que se proceda com a validação das horas.

**CAPÍTULO IV  
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS**

**SEÇÃO I  
DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO**

- Art. 14.** São direitos do estagiário, de acordo com a legislação em vigor:
- I. Dispor dos elementos necessários à execução das atividades dentro das possibilidades científicas e técnicas da FAE Centro Universitário;
  - II. Contar com a orientação de um professor para a realização do Estágio Supervisionado;
  - III. Ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado e sua programação.

**SEÇÃO II  
DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

- Art. 15.** São deveres do estagiário:
- I. Cumprir integralmente o disposto neste Regulamento;
  - II. Apresentar ao Supervisor de Estágio as atividades propostas, dentro do prazo fixado;
  - III. Seguir as orientações deste documento para iniciar e terminar o período de Estágio Supervisionado.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos no âmbito da Coordenação de Curso, após ouvir o respectivo Colegiado.

## ANEXO I

### FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTOS E ANDAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE FILOSOFIA, BACHARELADO, DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

